

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE BRASNORTE/MT (CMDCA)**

RESOLUÇÃO Nº 004/2020- CMDCA/Brasnorte.

Dispõe sobre a Chamada Pública Para apresentação de projetos para financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Brasnorte – CMDCA/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.374/2011 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e publicar a Chamada Pública para apresentação de Projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para receberem financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º - Dar prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação deste, para apresentação dos projetos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasnorte, 20 de Julho de 2020.



Ariadne Furtado Bento de Oliveira
Presidente CMDCA-Brasnorte/MT

ANEXO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA.

1 – INTRODUÇÃO

1.01 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Brasnorte, torna público que fará realizar a Chamada Pública para apresentação dos projetos pelas Entidades que se encontram registradas no CMDCA-Brasnorte/MT e que tenham interesse em firmar com a Administração Municipal termo de convênio.

1.02 – O presente se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Resoluções nº 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020.

1.03 – O CMDCA-Brasnorte, não se obriga a encaminhar para assinatura de termo de convênio com os todos os projetos selecionados que tiverem sido aprovados pela comissão avaliadora, que será instituída por deliberação própria, mas sim, observando a ordem de classificação e o limite dos recursos financeiros e orçamentários existentes, para atender a demanda.

1.04 – Esta Chamada será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Brasnorte, bem como na sede do CMDCA-Brasnorte, endereçado na Rua Campo Grande, 989, Bairro Nosso Lar, anexo à Secretaria de Assistência Social, devendo os interessados comparecer munidos do projeto e documentação exigida.

2 – DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS

2.01 - Do dia 20/07/2020 à 19/08/2020, no horário compreendido entre 8:00h e as 12:00 h, a secretária Executiva do CMDCA-Brasnorte, receberá os envelopes com os Projetos Técnicos na sede do CMDCA-Brasnorte, situado na Rua Campo Grande, 989, Bairro Nosso Lar, anexo à Secretaria de Assistência Social.

3- DO OBJETIVO

3.01 - O objetivo da presente Chamada Pública destina-se à apresentação e avaliação de Projetos elaborados com base nos termos de referência, com vistas ao financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos projetos aprovados pela Comissão de Avaliação, a ser instituída por deliberação específica.

4- METAS

4.01 – Deve-se especificar as possíveis metas a serem alcançadas com o projeto.



5 – DO TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA

5.01 – As Entidades que forem devidamente inscritas no CMDCA-Brasnorte e obtendo a aprovação do seu projeto pela Comissão Avaliadora do CMDCA-Brasnorte/MT, serão encaminhadas para assinatura de convênio.

6- DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

6.01 - Os valores destinados para financiamento dos projetos serão avaliados pela comissão avaliadora do CMDCA, conforme a necessidade de cada projeto.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.01 - Poderão participar da seleção de projetos para financiamento com recursos do FMDCA somente as entidades registradas no CMDCA-Brasnorte, cuja finalidade se relacione com as características e atividades referentes às crianças, que atendam às exigências contidas na Resolução 002/2020 do CMDCA-Brasnorte, que possuam existência legal e que comprovem inquestionável reputação ética profissional.

7.02 - Não serão admitidas nesta Chamada, Entidades Governamentais que são cofinanciadas por Esfera Federal, Estadual ou Municipal.

7.03 - Não serão admitidas nesta Chamada, Entidades que tenham entre seus dirigentes pessoas julgadas inabilitadas para o exercício do cargo;

7.04 - Não serão admitidas nesta Chamada Entidades que tenham entre seus dirigentes, pessoa considerada responsável por ato de improbidade.

7.05 - Não será permitida a participação de mais de uma Entidade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.06 - Não será permitida a participação de interessados que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios e demais instrumentos congêneres celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Brasnorte/MT.

7.07 - Cada Entidade só poderá concorrer a uma linha de ação. Não será permitida apresentação de mais de um projeto por entidade.

7.08 - Não serão permitidos gastos com:

- a) cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone e internet);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;



e) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

f) demais vedações legais, conforme disposto na resolução nº137 de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução 002/2020 do CMDCA-Brasnorte.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

8.01 - O projeto deverá ser apresentado em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 2cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte arial, tamanho 12, com no máximo 30 páginas. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir. Além da cópia em papel, deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo digital) no E-mail: executivacmbte@gmail.com. Deverão ser demonstradas a capacidade operacional para execução do projeto apresentado e a qualidade técnica. A NÃO OBSERVÂNCIA DESSES CRITÉRIOS ACARRETARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

8.01.01 - ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

a) **APRESENTAÇÃO**: Apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado pela entidade anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez e se a instituição possui experiência anterior no trabalho com crianças e adolescentes.

b) **JUSTIFICATIVA**: Verificar a coerência entre a justificativa e o público a ser beneficiado com o projeto, devendo abonar uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação, à qual, o projeto pretende intervir. Deve ser específico o local em que o projeto será desenvolvido, definindo sua abrangência e demonstrando conhecimento territorial. A análise do contexto carece contemplar questões importantes, apresentando justificativas fundamentadas na razão pela qual o projeto deve ser implantado, bem como, o público que se beneficiará com ele.

c) **OBJETIVOS**: Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos.

- **Objetivo Geral**: Deve ser sucinto, focado e responder as seguintes perguntas: “Qual a transformação social que esse projeto deseja realizar? Que impactos o projeto pretende alcançar na realidade em que vai intervir?”.

- **Objetivos Específicos**: Devem detalhar e criar estratégias para o alcance do objetivo geral.

d) **META DE ATENDIMENTO**: Apresentar a meta que se pretende executar. Neste item deve-se indicar de acordo com o valor per capto do projeto, o custo mensal e anual do mesmo.

e) **METODOLOGIA**: Deve explicitar o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a ser empregada e a forma de integração dos públicos atendidos. A metodologia necessita contemplar a participação dos usuários e demonstrar a existência da coerência entre os objetivos e a metodologia a ser utilizada.

f) PÚBLICO ALVO: Caracterizar o público alvo a ser atendido: faixa etária, gênero, escolaridade, indicador sócio econômico etc.

g) INDICADORES e MEIOS DE VERIFICAÇÃO: Demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os indicadores e meios de verificação. Especificar os principais parceiros do projeto, tipos de parcerias e suas origens (governamental ou não governamental).

h) TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA: Identificar qual área será executado o projeto, estabelecendo a equivalência com a Coordenadoria de Desenvolvimento Social – CDS respectiva. Deve-se definir o monitoramento do projeto, descrevendo o responsável pela sua avaliação, a periodicidade em que será avaliado, de que forma serão realizadas as avaliações (modo de verificação, tais como: relatórios, registros fotográficos, audiovisuais, visitas técnicas, dentre outros) e se incluirá a participação dos usuários.

i) RESULTADOS ESPERADOS: Avaliar a especificação dos resultados esperados e os impactos nos beneficiários do projeto após a sua realização.

j) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: A Entidade deverá apresentar um quadro contendo o cronograma das atividades a serem executadas semanalmente, com discriminação de horários e atividades.

9 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

9.01 - A avaliação e julgamento dos projetos habilitados no procedimento seletivo se darão em 03(três) fases, sendo todas eliminatórias, a saber:

1ª Fase: ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS – Máximo 110 pontos. A Análise técnica dos projetos apresentados será realizada por comissão avaliadora própria, que será instituída por deliberação específica do CMDCA-Brasnorte. A referida análise consistirá na avaliação dos itens abaixo relacionados, com pontuação máxima de 10 pontos para cada item, totalizando 110 pontos. } Apresentação } Justificativa } Objetivos } Metodologia } Público alvo } Indicadores e meios de verificação } Parcerias } Território de Abrangência } Avaliação } Resultados esperados } Cronograma de atividades.

Observação: Serão habilitados para a 2ª fase (visita técnica) os projetos que obtiverem no mínimo 85 (oitenta e cinco) pontos. Após a análise, será publicada a relação de todos os projetos apresentados com respectivos pontos e com habilitação ou não para a 2ª fase (visita técnica)

2ª Fase: Visita Técnica – Máximo 20 pontos. Os projetos aprovados na 1ª fase (análise técnica dos projetos) receberão a visita técnica, que será realizada pelos Conselheiros de Direitos do CMDCA-Brasnorte, devendo ser emitido parecer por pelos menos 2 (dois) conselheiros, um governamental e um não-governamental. A visita consistirá em verificar se a Entidade tem capacidade técnica e física para execução do projeto apresentado.

Observação: A pontuação mínima para que o projeto seja aprovado nessa fase será de 15 (quinze) pontos. Após a realização da visita técnica será publicada a relação de todos os projetos com respectivos pontos acumulados e com habilitação ou não para a 3ª fase (apresentação da documentação)

3ª Fase – Apresentação de documentação para assinatura de convênio. Os projetos que obtiverem pontuação mínima de 100 (cem) pontos, sendo no mínimo 85 (oitenta e cinco) pontos na análise da proposta técnica e 15 (quinze) pontos na visita técnica, serão classificados em ordem decrescente, respeitando-se o limite financeiro e orçamentário vinculado ao FMDCA, e serão convocados a apresentar documentação para a assinatura de convênio. A Entidade deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, após a publicação da classificação, a documentação exigida, sob pena de desclassificação, caso não cumpra com o estabelecido neste item da presente Chamada Pública. A relação da documentação será publicada juntamente com a classificação dos projetos.

Brasnorte, 20 de Julho de 2020.



Ariadne Furtado Bento de Oliveira
Presidente CMDCA-Brasnorte/MT